



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Catalão

LEI Nº 3.121, de 15 de maio de 2014.

**“ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL
Nº 2.286, DE 18 DE MAIO DE 2005.”**

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O Parágrafo 8º do art. 2º da Lei nº 2.286 de 18 de maio de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 8º - As moradias construídas desvinculadas de conjuntos habitacionais deverão ser cadastradas, de forma sucessiva, e contadas até o número de 20 unidades para que se possa destinar a reserva de 10% para as famílias e/ou pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida e os outros 10% para pessoas com idade igual ou superior a sessenta anos. As moradias com maiores terrenos devem ser destinados aos deficientes e idosos.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CATALÃO-GO**, Estado de Goiás, aos 15 (quinze) dias do mês de maio de 2014.

JARDEL SEBBA
Prefeito Municipal